



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Licitação.....9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1592, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: Altera Lei nº 1422/2014 de 09 de outubro de 2014, e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei 1.422/2014, de 09 de outubro de 2014, o parágrafo único do artigo 2º:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – Fica a cargo dos Departamentos Municipal de Meio Ambiente e de Limpeza Pública, a fiscalização e monitoramento de todas as etapas estipuladas no Plano.

Art. 2º – Fica revogado o item b do artigo 3º na Lei 1.422/2014, de 09 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de Maio de 2.021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete

LEI Nº 1593, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: Criar a Ouvidoria do Município de Narandiba e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Narandiba, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública, conforme preceituado no § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- São atribuições da Ouvidoria do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º- Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º- A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º- Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º - As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º- São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º- A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º- No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º- As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º- As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Narandiba (www.narandiba.sp.gov.br);

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo (Prefeitura Municipal de Narandiba);

IV – por endereço eletrônico;

V – por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 8º- Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º- A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º- As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º- O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Art. 10 - A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º- Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º- Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º- O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário,

sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º- A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11 - Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º- Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º- O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 - A Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 - O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

disponibilizará em seu horário de expediente normal de segunda-feira à sexta-feira o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A estrutura administrativa da Ouvidoria do Município será composta por 01 (um) servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos ou efetivo ocupante de cargo em comissão do executivo municipal.

Art. 21 - O custeio e as despesas necessárias para o integral cumprimento desta Lei já estão consignados no orçamento municipal e serão suplementadas, se necessário.

Art. 16 - O servidor designado pelo prefeito conforme art. 15, será denominado Ouvidor.

Art. 22 - Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para o cumprimento integral da legislação federal e alcançar os objetivos necessários.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Ouvidoria divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º- A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de maio de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

§ 2º- A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site do Município de Narandiba (www.narandiba.sp.gov.br);

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete**

Art. 18 - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

LEI Nº 1595, DE 20 DE MAIO DE 2021

Art. 19 - A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Dispõe sobre: “Convênio de subvenção destinada ao ASILO VICENTINO – NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho/SP”.

Art. 20 - A Ouvidoria funcionará nas instalações da Prefeitura Municipal de Narandiba, onde

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Narandiba autorizado a celebrar convênio com **ASILO VICENTINO – NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho/SP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.753/0001-93, estabelecida na R. Machado de Assis, 959, no município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse ao **ASILO VICENTINO – NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho/SP**, a título de subvenção, da importância mensal de **R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta), para atender plenamente os cuidados exigidos por um idoso, enquanto perdurar esta condição.**

Parágrafo 1º – O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a entidade em suas despesas correntes enquanto perdurar o atendimento de idosos residentes no Município de Narandiba.

Parágrafo 2º - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de maio de 2.021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data

supracitada, e afixada em lugar público de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete

LEI Nº 1596, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: “**Convênio de subvenção destinada à MINHA CASA DE PIRAPOZINHO/SP**”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Narandiba autorizado a celebrar convênio com **ENTIDADE MINHA CASA DE PIRAPOZINHO/SP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.200/0001-34, estabelecida na R. José Rufino da Silva, 451, no município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **ENTIDADE MINHA CASA DE PIRAPOZINHO/SP**, a título de subvenção, da importância mensal de **Dois salários mínimo por vaga para atender plenamente os cuidados exigidos por crianças e adolescentes abandonadas e em situação de risco, enquanto perdurar esta condição.**

Parágrafo 1º – O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a entidade em suas despesas correntes enquanto perdurar o atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos residentes no Município de Narandiba.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo 2º - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2.021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de maio de 2.021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete**

LEI Nº 1594, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre: “**Convênio de subvenção destinada à APAE de Pirapozinho/SP**”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Narandiba autorizado a celebrar convênio com **APAE – Associação de Pais e Amigos dos**

Excepcionais de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/00001-44, estabelecida na Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202, no município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, a título de subvenção, da importância mensal de **R\$ 362,90 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, por **criança atendida**.

Artigo 3º - Além do valor previsto no artigo anterior, o Município de Narandiba repassará à APAE, o importe mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender plenamente os cuidados exigidos por uma criança portadora de necessidades especiais, enquanto perdurar esta condição.

Artigo 4º – O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a entidade em suas despesas correntes enquanto perdurar o atendimento de crianças especiais residentes no Município de Narandiba.

Artigo 5º- A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de maio de 2.021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete**

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE**

**DECRETO Nº 804, DE 21 DE MAIO DE
2021**

**DECRETO Nº 802, DE 21 DE MAIO DE
2021**

Dispõe sobre: “Estende a vigência do Decreto Nº 800 de 10 de maio de 2021 e dá outras providências”.

Dispõe sobre: “A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus pela Educação Municipal, quando da retomadas das suas atividades e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de educação, que constitui direito de todos e deve ser garantido pelo Estado, assim como o e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo ocorrida no dia 19 de Maio de 2021, onde o Governo do Estado prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO;

CONSIDERANDO os termos da reunião do Comitê de Contingenciamento Municipal Covid – 19, realizada no dia 18 de Maio de 2021;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 31 de maio de 2021 as medidas contidas no Decreto Nº 800 de 10 de Maio de 2021.

Art. 1º - As escolas municipais funcionarão em horário normal, das 07h00 às 17h00, sendo que todos os servidores lotados nas creches e escolas municipais deverão cumprir suas respectivas jornadas diárias de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Fica estendida a suspensão no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal até o dia 30 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 21 de maio de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

§ 1º - Os professores continuarão com atividades presenciais, cumprindo suas jornadas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 204

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

trabalho, em suas respectivas Unidades Escolares, e deverão ministrar as aulas remotas através do uso das mídias disponibilizadas pelas Escolas, com gravação de vídeos explicativos dos conteúdos trabalhados, de forma a aprimorar as soluções adotadas, garantindo um melhor atendimento aos estudantes, preservando o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - O HTPC poderá ser realizado de forma online e presencial, devendo ser observado, na hipótese de forma presencial, número reduzido de professores, garantindo os protocolos de segurança, ou de forma virtual, através de aplicativos definidos pela Unidade Escolar.

Art. 3º - Fica previsto o retorno presencial das aulas, de forma gradual, iniciando pelo Ensino Fundamental I e II, a partir do dia 31 de maio de 2021, com até 35% dos alunos.

§ 1º - Os alunos atendidos, inicialmente, serão aqueles que não possuem acesso à tecnologia ou não participem satisfatoriamente das aulas remotas e as famílias aderiram através de pesquisa de cada Unidade Escolar.

§ 2º - O atendimento presencial aos alunos acontecerá em horários reduzidos, definidos pelas Unidades Escolares.

Art. 4º - Fica na incumbência dos gestores a garantia do cumprimento dos protocolos de segurança, já definidos em decretos anteriores.

Art. 5º - A Rede Estadual de Ensino, no Município de Narandiba, terá autonomia para decidir pela modalidade de retomada das aulas, se remota ou presencial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 21 de maio de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 001/2021

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Laudelino Ferreira, 540, o **LEILÃO Nº 001/2021**, o qual será regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, destinada a **VENDA, SOB A MODALIDADE LEILÃO, DE ANIMAIS APREENDIDO PELO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.** Fica estabelecido para dia, **11/06/2021**, às **09:30 horas a sessão pública de arrematação**, e o Edital completo será fornecido na Prefeitura Municipal de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 12h00, na Sala do Setor de Licitações, e-mail: licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18)3992-9090.

Narandiba, 21 de maio de 2021

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX